



CONTRATO Nº 2505001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SOCIEDADE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, **SOCIEDADE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com CNPJ nº 04.978.805/0015-60, com sua filial localizada a Travessa Rui Barbosa nº 146, centro Capanema, Pará, por seu sócio, **LEONIDAS BRAGA DIAS JUNIOR**, brasileiro, médico, portador de Carteira Profissional nº 21.417-OAB-PA e CPF nº 661.925.362-87, residente e domiciliada à Travessa Primeiro de Maio nº 2677, casa 28, Cond. Quinta do Lago, Nova Linda, Castanhal, Pará, resolveram contratar, de acordo com o resultado da **Dispensa nº 028/2020**, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, L.C. nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para execução de exames laboratoriais, tipo IGG/COVID-19 e PCR-SWAB, em caráter emergencial, para diagnóstico de pacientes com



suspeita de contaminação pelo COVID-19, a serem prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, pelo período de estimado de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados estão referidos aos usuários atendidos pela rede pública municipal, e serão ofertados com base nas demandas encaminhadas pelas unidades de saúde e de pronto atendimento diante da decretação de estado de emergência pelo Decreto Municipal nº 121, de 20 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO nos termos desta Cláusula, aos indivíduos que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados pelo respectivo órgão, dentro de dias e horários previamente estipulados e reconhecida sua emergência, em diagnóstico de paciente com sintomatologia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO em suas dependências, utilizando materiais, equipamentos, técnica e profissionais habilitados de seu quadro funcional, para análise e resultado, pelo período estimado de 90(noventa) dias, podendo ser alterado caso ocorra necessidade e interesse entre as partes, conforme previsão na Lei nº 13.979/2020.

2.1. Os exames serão realizados em dependências previamente preparadas para esse fim, por profissionais de seu quadro de servidores, utilizando-se o material disponibilizado pela CONTRATADA, de segunda a sábado, em horário comercial.

2.2. Os resultados dos exames realizados serão entregues pela CONTRATADA, em até 48:00(Quarenta e oito) horas, para a contratante.

2.3. No caso de ocorrer atraso ou suspensão da execução dos serviços, causada pela falta de insumos necessários para realização dos mesmos, em virtude de escassez ou atraso na entrega de produto por fornecedores da CONTRATADA, a CONTRATANTE não poderá aplicar penalidades a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Para fornecimento e execução do objeto, será necessária a apresentação da ordem de execução dos serviços e/ou requisições, até o 5º dia útil do mês subsequente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura que deverá estar anexo ao Termo de Constatação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao volume de serviços efetivamente prestados, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da fatura de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO -. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São Obrigações do Contratante:

São obrigações do Contratante:

a) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;



b) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso a Requisição não estejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente a Contratada; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo técnico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;

II – São Obrigações do Contratado:

a) Realizar a análise dos exames requisitados, em instalações físicas adequadas aos procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;

b) Entregar uma via do resultado do exame (devidamente carimbado e assinado pelo técnico responsável) à CONTRATANTE.

c) Atender as normas do Sistema Único de Saúde com relação à realização de exames para usuários do SUS, sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Quarta, I, item “c”.

d) Atender as normativas e protocolos de atendimento a paciente com sintomas de contaminação do Covid-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

e) Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando a requisição dos exames estiverem autorizadas pela Secretaria da Saúde.

f) notificar o CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 02(dois) dias uteis, da suspensão do serviço, causada pela falta de insumos necessários para realização dos mesmos, em virtude de escassez ou entrega de produto por seus fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável por indenização de dano causado, por ventura, causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.



PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviço nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância que lhe couber de acordo com o que a seguir se expõe:

- a) O valor unitário do exame tipo IGG/COVID-19 é de R\$230,00(duzentos e trinta reais) e o tipo PCR/SWAB é de R\$380,00(trezentos e oitenta reais), de acordo com a proposta apresentada.
- b) O número de exames é estimado e depende da demanda apresentada, com quantidade estimada de 400 exames de IGG/COVID-19 e 320 exames PCR/SWAB.
- c) **O valor total estimado contratado é de R\$ 213.600,00(duzentos e treze mil e seiscentos reais).**
- d) o pagamento mensal ao CONTRATADO será equivalente ao quantitativo de exames efetivamente realizado e atestado pela CONTRATANTE.
- e) O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade do atendimento ao paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou ainda às situações de urgência e emergência.
- f) O pagamento somente será liberado ao CONTRATADO se apresentadas juntamente à Nota Fiscal as certidões atualizadas do INSS e FGTS e Trabalhista, e a relação de pacientes atendidos, sob pena de na falta das mesmas a Nota não ser aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, para o exercício de 2020:

07.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0050.2.144 - Enfrentamento da emergência de saúde pública covid-19 – AHA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.32.00- Material, bens, serviços para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem duração de 120(cento e vinte) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, existindo necessidade e interesse público, se mantida a situação de emergência ou calamidade pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 25 de maio de 2020.

**Francisco Ferreira Freitas neto
Prefeito Municipal**

**Waldimary do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde**



SOC. LAB. DE PAT. CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA
CNPJ nº 04.978.805/0015-60
Contratada

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____